



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 038/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO
ESPAÇO PÚBLICO EM ESCOLA MUNICIPAL
A VANGUARDA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato espaço público, na Escola Municipal Santa Maria, por um período de 04 (quatro) anos, ao **Instituto Vanguarda - Vanguarda - Instituto de Educação Continuada Ltda – ME, CNPJ 10.471.592/0001-83**, localizada na Avenida Mato Grosso, 23, Centro-Norte, Município de Cuiabá-MT, exclusivamente para cursos de Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos – cursos de Educação a Distância (EAD), cursos e atividades inerentes à Escola, ficando vedada outra destinação que não seja educacional.

§1º: o Comodato para o Vanguarda - Instituto de Educação Continuada Ltda – ME será apenas para o período noturno, quando a municipalidade não desenvolve atividades curriculares com os alunos da rede municipal, permanecendo os atos de guarda e gestão da unidade escolar com o Município de Cotriguaçu.

§2º: O Vanguarda - Instituto de Educação Continuada Ltda – ME é uma instituição reconhecida e habilitada pelo Conselho Estadual de Educação para cursos de Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos – EJA e cursos de Educação a Distância (EAD), conforme ATO 126/2016, publicado às fls. 52 do Diário Oficial do Estado de 21 de março de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

§3º: o Comodato poderá ser prorrogado, por igual prazo, caso haja interesse das partes e demonstração que essa iniciativa colaborou para redução do nível de analfabetismo no Município de Cotriguaçu.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Comodato fundamentado no artigo 579 do Código Civil Brasileiro, conforme minuta em anexo (Anexo I).

Art.3º - Fica estabelecido que a futuro Comodatário não poderá de forma alguma utilizar-se do referido bem para outra destinação que não seja prevista na presente Lei, sob pena de rescisão contratual independente de interpelação judicial.

Art.4º - Fica o Comodatário obrigada a zelar pelo Patrimônio, objeto do presente instrumento, conservando inteiramente as suas características e funcionamento

Art.5º - Fica estabelecido que no término do contrato, o imóvel será devolvido a Comodante em perfeito estado de uso e conservação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE COMODATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO COMODANTE, MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, E DE OUTRO, COMO COMODATÁRIO, O INSTITUTO VANGUARDA - VANGUARDA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. – ME, CNPJ 10.471.592/0001-83, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO DE SALAS DE AULAS DA ESCOLA xxxx NA FORMA DA LEI XXXX/2017.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 2017, o MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 34.465.309/0001-67, sediada à Av. Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000, neste ato representado pelo Prefeito JAIR KLASNER_____, doravante designado MUNICÍPIO/COMODANTE; e a INSTITUTO VANGUARDA - VANGUARDA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA. – ME, CNPJ 10.471.592/0001-83, com sede na Avenida Mato Grosso, 23, Centro-Norte, Município de Cuiabá-MT, __, neste ato representada por _____ (qualificar), doravante designado Comodatário, conforme autorizado pela Lei Municipal nº _____/2017, firmam o presente TERMO, que se regerá pelos artigos 579 a 585 do Código Civil e, no que couber, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Cotriguaçu, bem como pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, que se consideram como parte integrante do presente Contrato, e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) – O COMODANTE/MUNICÍPIO, cede o Comodatário, a título não oneroso, o uso do seguinte bem XXXXXXXX

PARAGRAFO PRIMEIRO: o Comodato para o Vanguarda - Instituto de Educação Continuada Ltda – ME será apenas para o período noturno, quando a municipalidade não desenvolve atividades curriculares com os alunos da rede municipal, permanecendo os atos de guarda e gestão da unidade escolar com o Município de Cotriguaçu.

PARAGRAFO SEGUNDO: O Vanguarda - Instituto de Educação Continuada Ltda – ME é uma instituição reconhecida e habilitada pelo Conselho Estadual de Educação para cursos de Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos – EJA e cursos de Educação a Distância (EAD), conforme ATO 126/2016, publicado às fls. 52 do Diário Oficial do Estado de 21 de março de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA (Prazo) – O presente COMODATO vigorará pelo prazo de 04 (QUATRO) ANOS contados do dia da assinatura deste TERMO, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja interesse das partes e demonstração que essa iniciativa colaborou para redução do nível de analfabetismo no Município de Cotriguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA (Encargos) – O COMODATÁRIO se compromete a arcar com as despesas de manutenção e conservação do bem cedido pelo COMODANTE



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CLÁUSULA QUARTA- Findo o prazo estipulado na cláusula segunda deste instrumento, o Comodatário restituirá o imóvel ao COMODANTE/MUNICÍPIO, com todas as construções, benfeitorias, equipamentos e instalações existentes.

CLÁUSULA QUINTA – O COMODATÁRIO permitirá o livre acesso ao equipamento de representantes do COMODANTE incumbidos da tarefa de fiscalização do cumprimento das disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – O COMODANTE não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações devidos a terceiros, em decorrência de atos praticados pelo Comodatário, por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA– O COMODATÁRIO obriga-se a:

- a) devolver o Imóvel (sala da Escola Municipal) e restituí-lo ao proprietário, nas condições previstas neste TERMO, no prazo estipulado, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação;
- b) a não usar o imóvel senão com a finalidade prevista na cláusula primeira deste TERMO.

CLÁUSULA OITAVA– Findo o COMODATO, deverá o Comodatário restituir o imóvel em condições de uso e conservação.

CLÁUSULA NONA – O descumprimento pelo Comodatário de qualquer de suas obrigações dará à COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente COMODATO, mediante aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Rescindido o COMODATO, a COMODANTE, de pleno direito, reintegrar-se-á na posse do imóvel e de todos os bens afetados ao COMODATO.

CLÁUSULA DÉCIMA (Notificações e Informações) – As partes serão notificadas mediante comunicação registrada e endereçada com aviso de recebimento (AR).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Publicação) – O presente CONTRATO deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, em extrato, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Foro) – Fica eleito o Foro Central da Comarca de Cotriguaçu para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em TRES vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu, de de 2017.

MUNICÍPIO DO COTRIGUAÇU
COMODANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

INSTITUTO VANGUARDA - VANGUARDA - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO
CONTINUADA LTDA. – ME
COMODATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

Identidade nº:

CPF nº:

2)

Nome:

Identidade nº:

CPF nº

.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2017

Excelentíssima Vereadora Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo realizar Termo de Comodato com o VANGUARDA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, CNPJ 10.471.592/0001-83, com a finalidade de ceder espaço público, na Escola Municipal Santa Maria, pelo período de 04 anos, apenas para o período noturno, quando a municipalidade não desenvolve atividades curriculares com os alunos da rede municipal, permanecendo os atos de guarda e gestão da unidade escolar com o Município de Cotriguaçu.

Vale ressaltar, que VANGUARDA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ME é uma instituição reconhecida e habilitada pelo Conselho Estadual de Educação para cursos de Ensino Fundamental e Médio de Jovens e Adultos – EJA e cursos de Educação a Distância (EAD), conforme ATO 126/2016, publicado às fls. 52 do Diário Oficial do Estado de 21 de março de 2016.

Nobre Vereadores, a implantação desta modalidade de ensino no âmbito do Município é de suma importância, pois a Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino que nasceu da clara necessidade de oferecer uma melhor chance para pessoas que, por qualquer motivo, não concluíram o ensino fundamental e/ou o médio na idade apropriada. Surge como uma ação de estímulo aos jovens e adultos, proporcionando seu regresso à sala de aula. Esta modalidade respeita às características desse alunado, dando oportunidades educacionais adequadas em relação a seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames próprios.

O Município de Cotriguaçu, segundo indicadores do IBGE 2010, possui uma população com grande necessidade de complementação de ensino e alfabetização, como se verifica destes dados contidos no censo:

Taxa de abandono escolar precoce das mulheres 66,1 %
entre 18 a 24 anos

Taxa de abandono escolar precoce das pessoas 64,6 %



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

brancas entre 18 a 24 anos

Taxa de abandono escolar precoce das pessoas
entre 18 a 24 anos 67,0 %

Taxa de abandono escolar precoce das pessoas
pretas ou pardas entre 18 a 24 anos 68,6 %

Taxa de abandono escolar precoce dos homens
entre 18 a 24 anos 67,8 %

Taxa de analfabetismo das mulheres de 15 anos
ou mais 8,0 %

Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou
mais 9,0 %

Taxa de analfabetismo dos homens de 15 anos
ou mais 9,9 %

É preciso urgentemente reverter este quadro, pois a forma de ascensão econômica, social e cultural do homem se dá prioritariamente por meio da Educação, cujo o meu caso pessoal é um exemplo bastante vivido: aos 14 anos possuía a terceira série do ensino fundamental (primário), quando resolvi migrar do sítio para a cidade de Cotriguaçu. Trabalhava de dia e estudava a noite. Fui eleito Vereador e não abandonei os Estudos. Por fim, como gesto maior de declaração de amor aos Estudos, abandonei a política para estudar. Conclui o bacharelado em direito, passei na OAB e não parei de estudar. Ingressei no curso de licenciatura de letras, do qual falta um semestre para concluí-lo. Voltei e fui agraciado pelo nosso Povo com o mandato que procuro honrar.

Nesta trajetória de vida, minhas pessoas me ajudarem, a quem sou enormemente agradecido; mas, quem mais me ajudou foram os livros, que permitiu-me descortinar um universo novo a cada página que virava.

Bem disse o Poeta Castro Alves: ""Oh! Bendito o que semeia / Livros à mão cheia / E manda o povo pensar! O livro, caindo n'alma / É germe – que faz a palma, / É chuva – que faz o mar!"".

Diante de todos esses relevantes motivos e da legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 dias do mês de julho de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT